GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
CASA MILITAR

SUBCHEFIA DA CASA MILITAR - PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

OBJETO:

Estudar a viabilidade técnica e econômica para a contratação, por meio de credenciamento, de serviços de transporte rodoviário de cargas, destinados ao atendimento das demandas operacionais da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul.

A contratação de serviços especializados de operação logística tem como objetivo viabilizar uma infraestrutura de suporte estratégico, capaz de garantir o fluxo seguro e rastreável de insumos, bens e materiais essenciais, desde os centros de distribuição até as áreas afetadas, em todo o território estadual, inclusive em cenários de elevada complexidade operacional e restrição de acesso.

Ressalta-se que a Defesa Civil não dispõe de capacidade logística própria suficiente para atender, de forma simultânea e abrangente, todos os municípios atingidos. A extensão territorial e a intensidade dos desastres impõem demandas que superam a estrutura existente, evidenciando a necessidade de ampliação do suporte logístico disponível.

Em síntese, o objetivo estratégico da contratação é promover a modernização da logística da Defesa Civil, ampliando a capacidade de resposta do Estado mediante a formação de cadastro de prestadores aptos, a posterior formalização dos respectivos vínculos contratuais, sem garantia de demanda mínima ou exclusividade, e a execução das demandas concretas sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Em decorrência da situação de calamidade pública declarada no Estado do Rio Grande do Sul no ano de 2024, em razão de eventos climáticos extremos de grande magnitude, verificou-se aumento exponencial da demanda por ações de resposta simultâneas, assistência humanitária e recuperação coordenadas pela Defesa Civil Estadual.

Detalhamento de Localização: Para garantir previsibilidade aos interessados, as coletas ocorrerão prioritariamente nos seguintes Centros de Distribuição (CD):

- CD Central - Porto Alegre: Av. Joaquim Porto Villanova, 101 - Jardim Carvalho;
- CD Regional - Não há previsão fixa de local para coleta, pois, conforme a experiência operacional verificada nos eventos de 2025, foi necessária a abertura de diversos Centros de Distribuição (CDs) regionais para viabilizar o atendimento às demandas locais.
- Nota: Os endereços específicos dos Centros de Distribuição regionais serão informados exclusivamente no momento da emissão da Ordem de Serviço.

Custos de Mobilização: Não haverá pagamento de valores específicos ou diárias para o deslocamento/mobilização inicial do prestador até o centro de distribuição de coleta, sendo tal mobilização realizada às expensas do contratado.

O elevado volume de doações nacionais e internacionais recebidas pelo Estado ocasionou significativa sobrecarga na estrutura logística existente, exigindo capacidade ampliada para recebimento, triagem, armazenamento, transporte e distribuição eficiente dos materiais aos municípios atingidos.

Após os eventos de 2024, a Defesa Civil vem promovendo modernização de seus fluxos operacionais e aprimoramento dos protocolos de atendimento, com foco na redução do tempo-resposta e no aumento da eficiência logística. Contudo, no ano de 2025, mesmo diante de eventos climáticos de menor proporção em comparação ao cenário anterior, a demanda permaneceu elevada, conforme dados operacionais registrados:

Municípios Atendidos em 2025

- Municípios atendidos: 263
- Municípios com mais de um atendimento: 68
- Total de atendimentos realizados: 336

Principais Itens Distribuídos

- Alimentos não perecíveis: 37.376,4 kg
- Alimentos perecíveis: 1.045 kg
- Água: 82.390 litros
- Cestas básicas: 12.313 unidades
- Calçados: 131.132 unidades
- Cobertores: 67.655 unidades
- Colchões: 2.363 unidades
- Equipamentos e ferramentas: 103 unidades
- Fraldas: 54.730 kits/unidades
- Kit bebê: 109.964 kits/unidades
- Kit higiene: 61.275 kits/unidades
- Kit limpeza: 32.798 kits/unidades
- Material de higiene pessoal: 67.285 kits/unidades
- Material de higiene e limpeza: 1.340 kits/unidades
- Material de limpeza (avulso): 6.239 unidades
- Lonas: 209 rolos
- Roupas: 1.294.756 unidades
- Roupas de cama, mesa e banho: 123.554 unidades
- Telhas 4mm: 12.753 unidades
- Telhas 6mm: 11.403 unidades

Os dados demonstram volume expressivo de movimentação de cargas, exigindo capacidade logística robusta e flexível.

Dentre os itens distribuídos, destaca-se a significativa quantidade de telhas cujo transporte apresenta maior complexidade logística que dificultam sua movimentação, tais como:

- Carga volumosa e de baixa densidade;
- Elevado risco de avarias por quebra;
- Necessidade de acondicionamento específico e amarração adequada;
- Exigência de veículos apropriados (carroceria aberta, carga seca ou prancha);
- Necessidade de distribuição rápida para recomposição emergencial de moradias atingidas.

A eventual contratação de caminhão refrigerado justifica-se pela necessidade de garantir a manutenção da cadeia de frio durante o transporte de bens que demandem controle específico de temperatura, especialmente em situações de desastre, emergência ou calamidade pública.

Verificou-se, ainda, que em situações de anormalidade decorrentes de eventos climáticos que atingem simultaneamente diversas cidades de uma mesma região, a estrutura logística própria mostra-se insuficiente, especialmente em razão da limitação quantitativa de caminhões e veículos de carga disponíveis para atendimento simultâneo a múltiplos municípios.

Ressalta-se que muitos municípios afetados não dispõem de estrutura logística adequada para retirada ou transporte dos insumos recebidos, o que transfere ao Estado a responsabilidade integral pelo deslocamento dos materiais até o destino.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade de constituição de apoio logístico complementar e previamente estruturado, por meio de empresas especializadas em transporte de cargas, a fim de garantir capacidade de resposta rápida, simultânea e eficiente em todo o território estadual, assegurando continuidade das operações humanitárias e mitigação dos impactos sociais decorrentes dos desastres.

Caso a contratação não ocorra, os seguintes riscos/efeitos poderão ser observados:

- Atraso significativo no atendimento aos municípios atingidos por desastres;
- Comprometimento do tempo-resposta nas ações emergenciais;
- Acúmulo de materiais nos Centros de Distribuição, gerando sobrecarga operacional;
- Risco de deterioração, extravio ou avarias de insumos armazenados;
- Dificuldade no transporte de cargas volumosas e frágeis, especialmente telhas destinadas à recomposição emergencial de moradias;
- Atendimento parcial ou escalonado a municípios atingidos simultaneamente;
- Aumento do impacto social às populações afetadas em razão da demora na entrega de itens essenciais;
- Possível responsabilização administrativa por falhas na prestação de assistência humanitária.

A necessidade está alinhada às atividades finalísticas da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, especialmente nas ações de resposta, assistência humanitária, socorro e apoio à recuperação dos municípios atingidos por desastres naturais e eventos climáticos adversos.

II - PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Registra-se que a presente contratação não se encontra originalmente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Estado do Rio Grande do Sul. Entretanto, trata-se de Planejamento Estratégico Institucional da Defesa Civil, especialmente no eixo relacionado à modernização da gestão logística, ampliação da capacidade operacional e redução do tempo-resposta nas ações de socorro e assistência humanitária.

A contratação pretendida contribui diretamente para o alcance das metas estratégicas institucionais, ao estruturar mecanismo permanente de apoio logístico para atendimento emergencial aos municípios atingidos por desastres.

Assim, ainda que não haja específico para o objeto em questão, resta demonstrado o alinhamento da contratação com os instrumentos formais de planejamento governamental vigentes, atendendo aos princípios da eficiência, planejamento e continuidade do serviço público.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para o atendimento da necessidade identificada, a solução a ser contratada deve observar os requisitos essenciais abaixo, de modo a garantir a adequada execução dos serviços de transporte rodoviário de cargas destinados às ações de resposta, assistência humanitária e recuperação coordenadas pela Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul.

<u>Requisitos Funcionais e de Capacidade:</u>

A solução pretendida exige a participação de pessoas físicas e jurídicas regularmente inscritas no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC) da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), abrangendo as seguintes categorias previstas na Lei nº 11.442/2007:

- Empresa de Transporte Rodoviário de Cargas (ETC);
- Cooperativa de Transporte Rodoviário de Cargas (CTC);
- Transportador Autônomo de Cargas (TAC), inclusive Microempreendedor Individual (MEI) regularmente enquadrado nessa categoria e que atenda aos requisitos de habilitação previstos no Termo de Referência e no futuro Edital de Chamamento Público.

Requisitos Operacionais:

Os prestadores deverão possuir capacidade operacional compatível com a natureza variável e imprevisível das demandas da Defesa Civil, compreendendo:

- disponibilidade de veículos compatíveis com os diferentes tipos de carga a serem transportadas;
- capacidade de atendimento das demandas encaminhadas pela Administração após a formalização do respectivo vínculo contratual;
- manutenção de canais permanentes de comunicação para recebimento de convocações, Ordens de Serviço e demais comunicações operacionais;
- capacidade de mobilização compatível com os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

Requisitos Técnicos:

Os veículos utilizados na execução dos serviços deverão:

- possuir documentação regular e vigente;
- apresentar condições adequadas de conservação, segurança e trafegabilidade;
- possuir capacidade de carga compatível com as demandas indicadas nas Ordens de Serviço;
- atender às exigências ambientais e de segurança aplicáveis;
- quando necessário, disponibilizar veículo equipado com sistema de refrigeração apto à manutenção da cadeia de frio durante o transporte de produtos que exijam controle térmico.

Requisitos Regulatórios:

Os credenciados deverão manter durante toda a execução contratual:

- inscrição ativa no RNTRC;
- observância da legislação aplicável ao transporte rodoviário de cargas;
- seguros obrigatórios exigidos pela legislação vigente;
- condutores devidamente habilitados e aptos à execução dos serviços.

Requisitos da Modelagem de Contratação:

Considerando a natureza variável da demanda e a necessidade de atendimento simultâneo em diferentes regiões do Estado, a contratação deverá ocorrer por meio de credenciamento, possibilitando a formação de múltiplos vínculos contratuais, sem exclusividade e sem garantia de demanda mínima.

Após a convocação do credenciado e a formalização do respectivo vínculo contratual, a execução das demandas ocorrerá exclusivamente mediante emissão de Ordens de Serviço

individualizadas, observados os critérios objetivos de distribuição de demandas, convocação e rodízio definidos no Termo de Referência e no futuro Edital de Chamamento Público.

IV - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Não é possível a definição prévia e exata dos quantitativos, em razão da natureza emergencial e variável das demandas, que dependem do volume de doações recebidas, das solicitações das Defesas Civis Municipais, da ocorrência e proporção de eventos climáticos adversos e das condições de trafegabilidade. Após a convocação dos credenciados e a formalização dos respectivos vínculos contratuais, as demandas concretas serão executadas conforme a necessidade efetiva da Administração, mediante emissão de Ordens de Serviço, entretanto buscou-se dados de 2024 e 2025 conforme abaixo descrito:

Quantidades Estimadas

As quantidades estimadas foram calculadas com base em:

- Histórico de atendimentos realizados nos anos de 2024 e 2025;
- Relatórios operacionais da Defesa Civil Estadual;
- Volume de materiais distribuídos aos municípios atingidos;
- Projeção de recorrência de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul;
- Registros de consumo logístico e necessidade de transporte simultâneo para múltiplos municípios;
- Experiência operacional observada nos decretos de emergência e estado de calamidade pública.

No exercício de 2025, foram registrados:

- 263 municípios atendidos;
- 336 atendimentos realizados;
- Distribuição de elevado volume de itens humanitários, incluindo mais de 1,2 milhão de unidades de roupas, 82.390 litros de água, 12.313 cestas básicas e 24.156 telhas (4mm e 6mm), entre outros materiais volumosos.

Metodologia da Estimativa

Considerando que:

- Cada atendimento demanda, em média, ao menos 01 deslocamento de caminhão;
- Parte significativa dos atendimentos exige transporte de carga volumosa (telhas, colchões, kits humanitários);
- Há necessidade de atendimento simultâneo a múltiplos municípios;
- Eventos climáticos possuem caráter imprevisível, porém recorrente;

Adotou-se como parâmetro:

- Média anual de 330 a 350 atendimentos logísticos;
- Reserva técnica de aproximadamente 20% para cobertura de eventos extraordinários ou aumento de demanda.

Memória de Cálculo

Base histórica 2025: 336 atendimentos logísticos realizados.

Projeção anual com margem de segurança (20%): 336 x 1,20 = 403 atendimentos

estimados/ano (aproximadamente 400 operações logísticas)

Considerando a diversidade de cargas e a necessidade de múltiplos tipos de veículos, estima-se a seguinte distribuição:

- 60% cargas gerais e kits humanitários;
- 30% cargas volumosas (telhas, colchões, lonas);
- 10% cargas que exijam controle térmico.

Quantidade Final Estimada

Item 1 – Serviço de transporte rodoviário de carga geral: Até 240 operações/ano.

Item 2 – Serviço de transporte de carga volumosa: Até 120 operações/ano.

Item 3 – Serviço de transporte de carga que exija controle térmico: Até 40 operações/ano.

Total estimado: Até 400 operações logísticas anuais.

As quantidades acima possuem caráter estimativo, uma vez que vai depender da quantidade e proporção dos eventos climáticos.

Tais quantitativos destinam-se exclusivamente ao planejamento da contratação e à estimativa da demanda potencial para fins do art. 79, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, não constituindo garantia de demanda mínima, obrigação de contratação ou direito adquirido dos credenciados.

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizado levantamento exploratório de mercado com o objetivo de identificar as alternativas tecnicamente viáveis para atendimento da necessidade apresentada, bem como compreender as soluções atualmente ofertadas para serviços de transporte rodoviário de cargas no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

O levantamento concentrou-se em identificar:

- Os principais fornecedores atuantes no segmento de transporte rodoviário de cargas;
- As soluções disponíveis e suas características técnicas predominantes;
- Modelos de contratação usualmente praticados (contrato sob demanda, ata de registro de preços, contratação por evento, credenciamento, execução continuada);
- Padrões mínimos de desempenho e qualidade adotados pelo mercado;
- Necessidade de serviços acessórios (rastreamento, seguro de carga, carga e descarga);
- Requisitos regulatórios aplicáveis, especialmente registro na Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT);
- Práticas de mercado relacionadas a prazos de mobilização e capacidade de atendimento simultâneo.

O levantamento permitiu identificar três alternativas viáveis:

1) Alternativa A: Execução Exclusiva com Frota Própria da Defesa Civil do Rio Grande Do Sul.

Descrição:

Ampliação da frota própria da Defesa Civil, atualmente contamos somente com 3 (três) caminhões, sendo:

- 01 (um) Caminhão Volkswagen Bi-Truck “Grade baixa”: 22Ton
- 01 (um) Caminho Iveco Truck “Baú”: 14Ton

- 01 (um) Caminhão Iveco 3/4 “Baú”: 4Ton

Pontos Fortes:

- Maior controle direto da operação;
- Disponibilidade permanente dos veículos;
- Independência de terceiros.

Limitações:

- Poucos caminhões para atender demanda quando vários municípios atingindo ao mesmo tempo;
- Despesas contínuas com pessoal, seguro, manutenção e depreciação;
- Ociosidade da frota em períodos sem eventos climáticos;
- Inviabilidade de ampliação rápida em situações de múltiplos desastres simultâneos.

2) Alternativa B – Contratação por Licitação Tradicional (Contrato Único com Empresa Vencedora)

Descrição:

Realização de procedimento licitatório para contratação de empresa ou consórcio específico para prestação contínua do serviço.

Pontos Fortes:

- Previsibilidade contratual;
- Definição prévia de valores e condições operacionais;
- Gestão centralizada do contrato.

Limitações:

- Dependência de um único fornecedor;
- Risco de insuficiência operacional em picos de demanda;
- Maior vulnerabilidade em caso de inadimplemento contratual;
- Menor flexibilidade para atendimento simultâneo em diversas regiões do Estado.

3) Alternativa C – Credenciamento de Múltiplas Empresas Especializadas para Atendimento Sob Demanda

Descrição:

Credenciamento de múltiplas empresas aptas a prestar serviços de transporte rodoviário de cargas, acionadas conforme necessidade operacional.

Pontos Fortes:

- Ampliação da capacidade logística do Estado;
- Possibilidade de atendimento simultâneo a diversos municípios;
- Flexibilidade operacional;
- Redução de risco de descontinuidade;
- Pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados;
- Maior eficiência econômica em cenário de demanda variável.

Limitações:

- Conseguir poucos fornecedores disponíveis para atender a demanda;

Alternativa	Descrição da Solução	Pontos Fortes	Limitações	Observações Relevantes
A	Frota própria do Estado	Controle direto	Alto custo e ociosidade	Exige investimento elevado
B	Licitação com empresa única	Previsibilidade contratual	Dependência de único fornecedor	Risco em picos de demanda
C	Credenciamento de múltiplas empresas	Flexibilidade e ampliação da capacidade	Maior gestão administrativa	Mais adequada a demandas emergenciais

Justificativa Técnica e Econômica da Solução Escolhida

A análise técnica e econômica demonstra que a **Alternativa C:** Credenciamento de múltiplas empresas é a solução mais adequada à natureza imprevisível e variável das demandas decorrentes de desastres naturais.

Do ponto de vista técnico, o credenciamento:

- Permite mobilização simultânea de múltiplos veículos;
- Amplia a capilaridade operacional;
- Reduz o risco de colapso logístico em eventos regionais amplos;
- Garante maior eficiência no transporte de cargas volumosas e frágeis, como telhas.

Do ponto de vista econômico:

- Evita investimento elevado em frota própria;
- Reduz custos fixos permanentes;
- Gera pagamento exclusivamente por demanda executada;
- Permite ajuste proporcional à intensidade dos eventos climáticos.

Assim, a solução escolhida revela-se proporcional, eficiente e compatível com o interesse público, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que o Estado do Rio Grande do Sul já dispõe de contratação com objeto semelhante, conforme o processo nº 24/1300-0003227-0 (Credenciamento nº 0002/2024), conduzido pela CELIC – Subsecretaria da Administração Central de Licitações, voltado à prestação de serviços de operação logística para transporte de materiais oriundos de doações. O modelo selecionado consiste no Credenciamento de prestadores de serviço de transporte, fundamentado no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 3º, inciso I, do Decreto Estadual nº 57.915/2024.

Esta modelagem justifica-se pela necessidade de formação de múltiplos vínculos contratuais decorrentes do credenciamento, sem exclusividade ou garantia de demanda mínima, possibilitando à Administração convocar e contratar prestadores aptos de forma simultânea ou sucessiva, conforme a necessidade operacional, para atendimento de emergências em múltiplas regiões, sob condições padronizadas de preço e execução.

A gestão das Ordens de Serviço será centralizada pela Defesa Civil, que as utilizará como instrumentos de execução dos vínculos contratuais previamente formalizados, garantindo controle operacional, rastreabilidade e possibilidade de atendimento simultâneo de diferentes demandas, sem exigência de exclusividade dos prestadores ou garantia de demanda mínima.

VI - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Para fins de atendimento ao art. 79, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na metodologia constante do Termo de Referência.

A estimativa considerou:

a) o histórico operacional da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul;

b) a projeção de até 400 (quatrocentas) operações logísticas anuais;

c) a distribuição estimada das demandas entre cargas gerais, cargas volumosas e cargas que exijam controle térmico;

d) os valores referenciais extraídos da Calculadora Oficial de Pisos Mínimos de Frete da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT;

e) a distância média histórica de 300 km observada nas operações logísticas realizadas pela Defesa Civil.

Sintetizando os critérios acima, observa-se:

- 240 operações de carga geral;
- 120 operações de carga volumosa;
- 40 operações com carga que exija controle térmico;

Considerando a tabela ANTT do orçamento anexado, é possível fazer uma projeção técnica mais coerente.

Média operacional compatível com o objeto:

Tipo	Referência média utilizada	Valor médio estimado
Carga geral	Caminhão 2 e 3 eixos	R$ 3.552,36
Carga volumosa	Caminhão 4 a 5 eixos	R$ 4.210,66
Carga volumosa	Caminhão 6 a 9 eixos	R$ 5.533,44
Controle térmico	Caminhão refrigerado 2 e 3 eixos	R$ 4.085,21

(Valores médios extraídos da tabela ANTT em faixa intermediária de 300 km).

1. Carga geral — 240 operações

240×R$ 3.552,36 = R$ 852.566,40

2. Carga volumosa 4 a 5 eixos — 60 operações

60×R$ 4.210,66 = R$ 252.639,60

3. Carga volumosa 6 a 9 eixos — 60 operações

60×R$ 5.533,44 = R$ 332.006,40

4. Controle térmico — 40 operações

40×R$ 4.085,21 = R$ 163.408,40

TOTAL ESTIMADO

R$ 852.566,40 + R$ 252.639,60 + R$ 332.006,40 + R$ 163.408,40 = R$ 1.600.620,80

Conforme memória de cálculo, o valor global anual estimado da contratação corresponde a R$ 1.600.620,80 (um milhão seiscentos mil seiscentos e vinte reais e oitenta centavos).

O referido valor possui caráter exclusivamente estimativo e destina-se ao planejamento da contratação, ao dimensionamento da demanda potencial e ao atendimento do art. 79, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, não constituindo garantia de contratação, demanda mínima, faturamento ou valor individual dos vínculos contratuais decorrentes do credenciamento.

Poderá haver, quando efetivamente configuradas as hipóteses legais e contratuais, pagamento de tempo adicional de carga e descarga, nos termos da Lei nº 11.442/2007 e conforme disciplina específica constante do Termo de Referência.

O valor global estimado não constitui valor de contratação, garantia de execução do quantitativo estimado ou limite para fins de aplicação do art. 95, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo, para essa finalidade, ser considerado o valor de cada vínculo contratual decorrente do credenciamento, observada a vedação ao fracionamento indevido.

Tempo Adicional de Carga e Descarga

Em conformidade com a Lei nº 11.442/2007 e regulamentações aplicáveis, poderá ser devido pagamento referente ao tempo adicional de carga e descarga quando ultrapassado o período legal de espera previsto para essas operações.

O pagamento referente ao tempo adicional de carga e descarga somente será devido após transcorrido o período legal de espera previsto no art. 11 da Lei nº 11.442/2007.

Este montante é informado para fins de planejamento e dimensionamento da demanda potencial, bem como para atendimento ao art. 79, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, não representando garantia de contratação, demanda mínima, obrigação de execução ou valor individual dos vínculos contratuais decorrentes do credenciamento.

VII- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após análise das alternativas disponíveis no mercado, concluiu-se que o credenciamento, previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 3º, inciso I, do Decreto Estadual nº 57.915/2024, é a solução técnica e economicamente mais adequada à natureza variável e imprevisível da demanda, por possibilitar a formação de múltiplos vínculos contratuais, sem exclusividade ou garantia de demanda mínima, ampliando a capilaridade, a flexibilidade e a capacidade de atendimento simultâneo a múltiplas regiões em cenários de emergência e calamidade.

Após a convocação e a formalização do respectivo vínculo contratual, a execução ocorrerá exclusivamente sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço individualizadas, que constituirão instrumentos de execução do vínculo previamente formalizado e conterão os elementos necessários à individualização de cada demanda, com remuneração apurada conforme os parâmetros da Calculadora Oficial do Piso Mínimo de Frete da ANTT e eventual pagamento de tempo adicional de carga e descarga, nos termos da legislação específica.

VIII - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O credenciamento, por permitir a contratação paralela e não excludente de múltiplos prestadores, torna inadequada a adoção de parcelamento em lotes exclusivos, uma vez que a solução demanda flexibilidade e possibilidade de acionamento simultâneo de diversos transportadores.

IX - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Previamente à formalização dos vínculos contratuais decorrentes do credenciamento, deverão ser concluídas as providências administrativas necessárias à instrução do procedimento, incluindo a elaboração e consolidação do Edital de Chamamento Público, a definição dos critérios objetivos de convocação e distribuição das demandas e a disponibilização da minuta do instrumento contratual aplicável, observadas as orientações da Procuradoria-Geral do Estado e as competências dos órgãos responsáveis pela condução do procedimento.

Após a convocação do credenciado, deverá ser formalizado o respectivo vínculo contratual, observadas as disposições dos arts. 91 a 95 da Lei Federal nº 14.133/2021. As demandas concretas serão posteriormente executadas mediante Ordens de Serviço, na forma estabelecida no Termo de Referência e no instrumento contratual.

X - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Para fins de planejamento integrado, identificam-se abaixo as contratações correlatas e/ou interdependentes, agrupadas por natureza:

1) Contratações já existentes que influenciam a execução do objeto

a) Contratos de aquisição de bens humanitários

Referentes ao fornecimento de cestas básicas, kits de higiene, colchões, telhas e demais insumos destinados às ações de resposta.

Influência:

A execução do transporte está diretamente vinculada ao volume e à periodicidade de aquisição desses materiais, havendo dependência operacional quanto ao fluxo de entrada e saída nos Centros de Distribuição.

b) Contratos de armazenagem ou locação de galpões/logística de estoque

Caso existentes, impactam a organização da carga, separação e expedição dos materiais.

Influência:

Compartilhamento de infraestrutura e necessidade de compatibilidade de cronogramas e fluxos logísticos.

2) Contratações futuras necessárias para completar a solução

Previsão de contratação de sistema de controle e rastreabilidade logística, caso ainda não implementado.

- **Necessária para:** aprimorar o monitoramento das ordens de transporte e indicadores de desempenho, através de sistema.
- **Status:** prevista / em estudo interno.

A presente contratação possui natureza complementar às aquisições de bens humanitários e serviços de apoio logístico, integrando a cadeia operacional de resposta a desastres no Estado do Rio Grande do Sul.

Síntese Conclusiva

As contratações correlatas e interdependentes foram devidamente mapeadas no planejamento, não havendo conflito ou sobreposição que comprometa a execução do objeto. Ao contrário, a presente contratação se insere como elemento estruturante da cadeia logística estadual, garantindo efetividade às ações de resposta coordenadas pela Defesa Civil, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

XI - IMPACTOS AMBIENTAIS

Nos termos do § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, foram avaliados os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação dos serviços de transporte rodoviário de cargas destinados ao atendimento de ações emergenciais no Estado do Rio Grande do Sul.

A exigência de observância às normas ambientais constitui requisito de habilitação e execução contratual a ser verificado na fase de credenciamento.

1. Identificação dos Impactos Ambientais

A execução do objeto poderá gerar impactos ambientais indiretos, tais como:

- Emissão de gases poluentes e particulados decorrentes da queima de combustíveis;

- Consumo de recursos energéticos (diesel, lubrificantes);
- Geração de resíduos automotivos (óleos, filtros, pneus, baterias);
- Risco de acidentes com eventual dano ambiental;
- Geração de resíduos operacionais (embalagens, paletes e materiais auxiliares).

Tais impactos são inerentes à atividade regular de transporte rodoviário e possuem caráter temporário e mitigável.

2. Medidas Mitigadoras e Requisitos de Sustentabilidade

A execução do transporte rodoviário de cargas possui impactos ambientais inerentes ao consumo de combustíveis fósseis e emissão de poluentes, sendo tais efeitos mitigáveis por meio de boas práticas operacionais e manutenção adequada dos veículos.

3. Logística Reversa

Quando aplicável, deverá ser promovido:

- Reaproveitamento de paletes e embalagens;
- Destinação ambientalmente adequada de materiais inservíveis;
- Observância das normas ambientais vigentes relativas à logística reversa.

4. Conclusão

Os impactos ambientais identificados são indiretos, controláveis e compatíveis com a natureza do objeto. As medidas mitigadoras previstas asseguram a conformidade com a legislação ambiental e com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável.

A contratação mostra-se ambientalmente adequada e necessária para viabilizar ações emergenciais de assistência humanitária e mitigação de danos decorrentes de desastres natural.

XII - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise da necessidade administrativa, do levantamento de mercado, da estimativa de quantidades, da avaliação das alternativas disponíveis, dos impactos ambientais e da modelagem da solução, conclui-se pela **v**iabilidade técnica, operacional, jurídica e econômica da contratação.

1. Viabilidade Técnica

A solução proposta credenciamento de empresas especializadas em transporte rodoviário de cargas mostra-se tecnicamente adequada para atender às demandas emergenciais da Defesa Civil, permitindo mobilização rápida de frota, capilaridade territorial e capacidade de atendimento simultâneo a múltiplos municípios afetados por eventos climáticos.

O mercado apresenta empresas com capacidade operacional compatível com o objeto, não havendo restrição técnica que inviabilize a contratação.

2. Viabilidade Operacional

A contratação permitirá:

- Ampliação da capacidade logística do Estado;
- Redução do tempo de resposta em situações emergenciais;
- Atendimento simultâneo a diferentes regiões afetadas;
- Maior previsibilidade e organização no fluxo de transporte de donativos e materiais.

A solução é plenamente executável dentro da estrutura administrativa existente, mediante designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização dos vínculos contratuais decorrentes do credenciamento.

3. Viabilidade Jurídica

A solução encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 57.915/2024, sendo o credenciamento compatível com a natureza variável e imprevisível da demanda e com a necessidade de atendimento simultâneo a diferentes regiões do Estado.

A modelagem deverá observar a distinção entre as etapas de credenciamento, formalização dos vínculos contratuais e execução das demandas. Após a convocação do credenciado, deverá ser formalizado o respectivo vínculo contratual, sem garantia de demanda mínima ou exclusividade, ficando a execução das demandas concretas condicionada à emissão de Ordens de Serviço. A eventual utilização de instrumento substitutivo ao contrato deverá observar as hipóteses do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se, para o inciso I, o valor de cada vínculo contratual e vedado o fracionamento indevido.

4. Viabilidade Econômica

A contratação é economicamente justificável, considerando:

- Redução de custos indiretos decorrentes de atrasos na resposta a desastres;
- Mitigação de perdas de materiais por demora no transporte;
- Otimização do uso de recursos humanos e estruturais da Administração;
- Possibilidade de pagamento conforme demanda efetivamente executada.

O custo da contratação é proporcional aos benefícios sociais e operacionais gerados, notadamente na proteção da população afetada por desastres.

O modelo de credenciamento com múltiplos prestadores também assegura maior flexibilidade operacional, permitindo a convocação simultânea ou sucessiva de credenciados, conforme os critérios objetivos de distribuição das demandas estabelecidos no Termo de Referência e no futuro Edital de Chamamento Público, observada a compatibilidade entre a demanda e a capacidade operacional do prestador.

Conclusão

Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação é necessária, adequada e viável, apresentando-se como a solução mais eficiente para garantir a capacidade logística da Administração Pública no atendimento a situações emergenciais.

Assim, recomenda-se o prosseguimento do processo de contratação, por atender ao interesse público e às diretrizes de boa governança administrativa.

Porto Alegre, 02 de setembro de 2026.

GUSTAVO SANTOS DO NASCIMENTO - Maj PM

Diretor do Departamento de Logística

Subchefia da Casa Militar - Proteção e Defesa Civil

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Santos Do Nascimento**, em 02/09/2026, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3455533** e o código CRC **64DE4B9D**.